

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0280 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0280 // 2005

DE

18/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARIO DIAS 52

E M E N T A:

INSTITUI PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE FORÇA FÍSICA
NA POPULAÇÃO IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

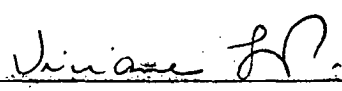
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:29:25

00000020464-15



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 31/03/2009


CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Saúde, Ação Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
24 MAI 2005

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0280/2005

INSTITUI PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE FORÇA FÍSICA NA POPULAÇÃO IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Força Física na População Idosa, com o objetivo específico de garantir a mobilidade desta faixa etária, evitar a dependência e reduzir as consequências do envelhecimento físico.

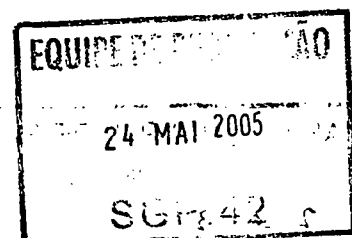
Art. 2º - Para o desenvolvimento do Programa de que trata o artigo anterior, obriga-se o executivo a dotar adequadamente os centros esportivos e clubes municipais, de equipamentos próprios e pessoal especializado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Sala das Sessões,


MARIO DIAS
Vereador



008.001.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 16.08.053 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A Nação Brasileira está sabidamente diante do processo de envelhecimento. Inverte-se a pirâmide populacional e o cidadão idoso deverá, ao redor de 2025, constituir 30% da população.

Um dos índices de maior fidedignidade do desenvolvimento de um País é o chamado "IMI" – Índice de Mobilidade do Idoso, que afere o grau de independência da coletividade longeva, em face das atividades da vida diária: direção de automóveis, locomoção em coletivos, locomoção pela marcha, marcha com carga, enfim, tudo aquilo que envolve movimento, equilíbrio e força do cidadão idoso.

Aos 50 anos intensifica-se a chamada sarcopenia (redução da massa muscular), conseqüente a processos hormonais do envelhecimento, sedentarismo e redução do uso da força, com comprometimento muscular, do equilíbrio e redução de massa óssea (osteoporose).

Tradicionalmente, os programas que envolvem atividade física na terceira idade têm a preocupação de avaliar e exercitar o sistema cardio-circulatório e respiratório através de exercícios aeróbicos. Aqui estão as caminhadas, bicicletas ergométricas, hidroginástica, etc: ou ainda, predominantemente respiratório e de concentração como o frequente "tai-chi-chuan".

Na última década as pesquisas científicas tem demonstrado a importância do exercício resistido, com pesos que, visando aumento da massa muscular, o estímulo aos órgãos de equilíbrio e redução na perda de massa óssea, logra recuperar a força física, a mobilidade e a disposição geral em até 200%.

As quedas são responsáveis por onerosos procedimentos cirúrgicos e fazem parte da história natural do evento óbito em 70% das mortes acima de 70 anos, e, no mais das vezes decorre da redução de força e equilíbrio.

Em nosso meio, o "Centro de Estudos em Ciências da Atividade Física" – CECAFI – vinculado à disciplina de Geriatria do Departamento de Clínica Médica da Universidade de São Paulo, ao qual são ligados os eméritos Professores Doutores Wilson Jacob Filho e José Maria Santarém, desenvolve programas e atividades de pesquisas com exercícios resistido (musculação) para idosos com excelentes e promissores resultados.

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>280</u> de <u>05</u>

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A recuperação de força física pode ocorrer em índices superiores a 200% com 3 meses de exercícios adequadamente conduzidos.

Trata-se, portanto, de atividade de fundamental importância, merecendo da municipalidade a devida relevância e oferta ao cidadão de São Paulo dos meios necessários ao seu desenvolvimento.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-280 de 2005 16/08/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 99/04, 857/03, 419/03, 93/96
LEI 12.940/99, 12.368/97, 12.270/96


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador MARIO DIAS:
Para se manifestar sobre as Leis 12.270/96, 12.940/99 e 12.368/97.

/ /

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador MARIO DIAS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) _____(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 5 e 6 e folha de informação sob nº

17.10.1053 (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa instituir Programa de Desenvolvimento de Força Física na população Idosa. Busca institucionalizar especificamente a prática de exercícios chamado resistidos, ou ainda, contra resistência os quais sabidamente incrementam o desenvolvimento de massa muscular.

A chamada sarcopenia (redução de massa muscular) observada com a senilidade é responsável por inúmeras limitações nas atividades da vida diária, além de contribuir na redução da propriocepção (função controladora do equilíbrio) fator condicionante de quedas e fraturas que afetam a terceira idade.

Exercícios resistidos com pesos são ainda comprovadamente eficazes na reversão da osteopenia que condiciona a osteoporose.

A Lei nº 12.940 ao instituir o programa "Terceira Idade em Movimento" se destina à realização de "Atividades Físicas e Esportivas" para maiores de 45 anos. Cita especificamente "Caminhadas", "alongamentos" e "relaxamento".

Destina-se a faixa etária madura e não especificamente aos idosos: prevê atividades de cunho aeróbico que, apesar de inquestionáveis benefícios, não colaboram efetivamente no incremento de massa muscular e Força Física, objeto do ora apresentado Projeto de Lei.

Já a Lei nº 12.368 de junho de 1997 dispõe sobre a "Adequação" das Unidades Esportivas Municipais a Deficientes, Idosos e Gestantes". Prevê a adequação das unidades esportivas municipais construídas a partir da promulgação da Lei.

Destina-se, portanto, ao objetivo de "adequar" os próprios municípios à utilização por aqueles grupos mencionados. Não prevê, na especificidade que faz o atual projeto, o tipo de atividade, equipamento e pessoal necessário à consecução de seu objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No que tange à Lei nº 12.270 de dezembro de 1996, que criou em tese o "Abrigo para Idoso do Município de São Paulo", "data vênia", nenhuma correlação apresenta com o presente Projeto de Lei mencionando, pela rama "lazer" e "atividades recreativas para a terceira idade".

Com respeito aos Projetos de Lei nºs 93/1996, 419/2003 e 99/2004, que tratam da criação de Centros Comunitários, Clubes da Terceira Idade e Serviço de Orientação e Assistência ao Idoso, a nosso ver em nada conflitam com o Projeto em tela (Projeto de Lei nº 280/2005); apenas ampliam a abrangência deste, não tratando, insisto, de mérito do presente o qual funda-se em matéria distinta qual seja a retomada da Força Física para população idosa.

Em nossa justificativa tecemos consideração que distinguem a mera atividade física, e ainda, às atividades aeróbicas citadas nas legislações supra, dos exercícios anaeróbicos que visam especificamente a força.

Nosso projeto afasta-se, portanto, de qualquer dispositivo existente e envolve equipamentos (halteres, máquina de força, etc.) e pessoal cuja especificação é fundamental.

Sala das Sessões,

**MARIO DIAS
VEREADOR**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

01 27.10.05 (22)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

100-443887-100

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 18/10/05 às 13h
g RF 11120

S/
21/10/05 - 260

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Barreto

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 25/10/05 - L

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamira

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 8/11/05 - L

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE REGISTRO E CONTABILIDADE
JURÍDICA DELEGADO

EM 22/02/06 às 1730
POR João

S/ em 10/03/06 às 1250

SEGUE _____, juntado _____, nesta data:
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob tolha nº 08
Em 23/03/06

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0112/2006

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa instituir o Programa de Desenvolvimento de Força Física na população idosa "com o objetivo de garantir a mobilidade desta faixa etária, evitar a dependência e reduzir os riscos do envelhecimento físico".

A propositura visa, ainda, obrigar o Executivo a dotar os centros esportivos e clubes municipais de equipamentos próprios e pessoal especializado para o atendimento da população idosa.

A propositura possui base constitucional e legal, reunindo, assim, condições para ser aprovada.

Inicialmente, cabe que se note que o projeto visa tratar de matéria de inequívoco interesse local, encontrando fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Como a propositura tem por propósito a saúde da população idosa, vai ao encontro da concretização do disposto nos artigos 212 e 225, inciso I, ambos da Lei Orgânica paulistana que assim estabelecem:

"Art. 212. A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.
(...)"

Art. 225. O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I – ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer".

Por se tratar de matéria cujo quórum de aprovação é maioria simples, fica dispensada a aprovação do projeto em Plenário, nos termos do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, nosso parecer é **PELA LEGALIDADE E PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/3/06

pl0280-05

17 - RELCOM

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 28 / 3 / 06

FABRICE ANTONIO
RF 11.820
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Tr. Soc. e Trabalho
Em 28 / 03 / 06 às 17h00

Recebido na Comissão de
Saúde Tr. Soc. e Trabalho
Em 28 / 03 / 06 às 17h00
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
CLAUDIO PRADO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em <u>12</u> / <u>04</u> / <u>06</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, em número de folhas de <u>09</u> , <u>24</u> / <u>05</u> / <u>06</u> , rubricados sob	
Folhas de nº <u>09</u> , <u>24</u> / <u>05</u> / <u>06</u>	
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA	
RF 100.823	
Secretária	



16 - PAR
16- 0520/2006

Folha nº 09
do processo nº 280/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0280/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Mário Dias "institui programa de desenvolvimento de força física na população idosa" com o objetivo específico de garantir a mobilidade desta faixa etária, evitar a dependência e reduzir as consequências do envelhecimento físico.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade.

Tradicionalmente, segundo o autor, os programas que envolvem atividade física na terceira idade têm a preocupação de avaliar e exercitar o sistema cárdio-circulatório e respiratório através de exercícios aeróbicos. Por outro lado, as pesquisas científicas tem demonstrado a importância do exercício resistido, com pesos que, visando aumento da massa muscular, o estímulo aos órgãos de equilíbrio e redução na perda da massa óssea, logra recuperar a força física, a mobilidade e a disposição geral em até 200%. Nesse sentido a propositura visa obrigar o Executivo a dotar adequadamente os centros esportivos e clubes municipais de equipamentos próprio e pessoal especializado para o atendimento do idoso.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/05/06.

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

CSPST-FF

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 02/06/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02,06,06 às 17h30

MÁRIO SÉRSIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Paulo F. M. Nogueira
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 02/06/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em anexo nesta data documentos -
e a informação rubricada -
nº 10. - - - -
Em: 29/08/06. MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1053/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 280/2005

folha nº - 10 - do
Processo nº 280/05
Maria Tereza Afonso da Silva
nº 10.651 mjs.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Dias, visa instituir o Programa de Desenvolvimento da Força Física na População Idosa, com o objetivo de garantir a mobilidade dessa faixa etária, evitar a dependência e reduzir as conseqüências do envelhecimento físico.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/8/06.

Presidente -

Relator -

OUTRAS ASSINATURAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

evatali

Publicação do projeto de legislação		
Pareceres	08, 09 L10	
Publicação	08	2006
Página	69	1a
Comissão	Artigo 62 do Regimento	
Inteiro		
Contratado por	maria ferny	

A SGP-23

São Paulo, 29/08/06

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/08/06

AS 15:55 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

06/09/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

06/09/06

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE M1 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha n.º 5 11/85
Em 06/10/06

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-280.....de 2005.....
.....
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

23-OF-SGP23
23-3463/2006

Senhor Prefeito,

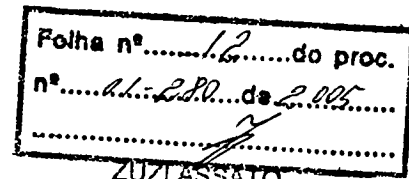
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 280/05, de autoria do Vereador Mário Dias, que institui Programa de Desenvolvimento de Força Física na População Idosa e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/za



ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 280/05). (Ver. Mário Dias - PFL). Institui Programa de Desenvolvimento de Força Física na População Idosa e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Força Física na População Idosa, com o objetivo específico de garantir a mobilidade desta faixa etária, evitar a dependência e reduzir as consequências do envelhecimento físico. Art. 2º Para o desenvolvimento do Programa de que trata o artigo anterior, obriga-se o Executivo a dotar adequadamente os centros esportivos e clubes municipais de equipamentos próprios e pessoal especializado. Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação. Eu, ^{ZUZASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Folha nº.....13.....do proc.
nº.....01.280 da 2005
.....
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Institui Programa de Desenvolvimento de Força Física na População Idosa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Força Física na População Idosa, com o objetivo específico de garantir a mobilidade desta faixa etária, evitar a dependência e reduzir as consequências do envelhecimento físico.

Art. 2º Para o desenvolvimento do Programa de que trata o artigo anterior, obriga-se o Executivo a dotar adequadamente os centros esportivos e clubes municipais de equipamentos próprios e pessoal especializado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de setembro de 2006.

O Presidente,

N
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01-280 da 2005.....
.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3463, de 13/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 280/05, de autoria do Vereador Mário Dias.(inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.M.-A.T.L.

15 SET 2006

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n°

01.280

de 2005

06/10/06

(a)

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO

Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

06/10/2006

Jose Cristino Souza Santos

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 e 19

Em 10 / 10 / 06

(a) Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de outubro de 2006

Folha nº	16	do proc.
nº	280	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 102/06

Ref.: OF SGP 23 nº 3463/06

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 OUT 2006
<i>Instituição de</i>
<i>Programa de Desenvolvimento de Força</i>
<i>Física na População Idosa</i>
<i>Fin. do Senhor Presidente</i>
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 1584/2006

ACEITO O VETO	10 OUT 2006
11 FEV 2007	SGP 42
PRESIDENTE	

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 280/05, de autoria do Vereador Mário Dias, que objetiva instituir o Programa de Desenvolvimento de Força Física na População Idosa, aprovado por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno.

Entretanto, embora de inegável interesse público, a medida aprovada não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, na conformidade das razões a seguir aduzidas, circunstância que me compele a vetá-la integralmente nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Por primeiro, impende registrar que, ao pretender instituir o referido programa, dotando todos os centros esportivos e clubes municipais de equipamentos próprios e pessoal especializado, o projeto de lei cria serviço público com objeto idêntico a outros atualmente prestados nessa área, acarretando o comprometimento das atividades dos órgãos do Executivo incumbidos de sua execução.

Como exemplo de serviço público de espécie idêntica à versada na propositura, tem-se o Programa "Terceira Idade em Movimento", criado pela Lei nº 12.940, de 7 de dezembro de 1999, regulamentada na forma do Decreto nº 42.218, de 24 de julho de 2002, cujo objetivo primordial é a realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais por pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, nos períodos da manhã e da tarde, coordenadas e orientadas por servidores públicos municipais graduados em educação física e profissionais da área médica da Prefeitura, bem assim adequadas às características dos participantes.

Outra ação governamental voltada para o segmento diz respeito à obrigatoriedade do Executivo incentivar e criar programas de lazer, esporte e

12:14 06/10/2006 000847 . Protocolo Legislativo - SGP.22



Folha nº	17	do proc.º
nº	280	de 20 05
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo		

atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos idosos, bem como estimulem sua participação na comunidade, de acordo com o disposto no artigo 17, inciso IX, alínea "e", da Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a política local para essa faixa da população.

Na mesma linha, cite-se também a "Olimpíada Municipal da 3ª Idade", instituída pela Lei nº 10.791, de 15 de dezembro de 1989, que abrange competições esportivas nas modalidades de natação, futebol, voleibol, basquetebol, tênis, atletismo e outras de baixo risco, preferencialmente por meio de jogos preliminares ou pré-desportivos.

Como se vê, o ordenamento legal do Município de São Paulo já contempla medidas destinadas a proporcionar a mobilidade da população idosa por meio da prática de atividades físicas monitorados e assistidas que evitem a dependência e reduzam as consequências do envelhecimento.

Por outro lado, impõe-se, de igual modo, vetar a mensagem pelo não-atendimento às determinações previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000), mormente a relativa à indicação da origem dos recursos financeiros necessários ao custeio da despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da implementação dessa nova atividade.

De fato, constitui norma de efeito concreto aquela constante do artigo 2º do texto aprovado, que obriga o Executivo a dotar todos centros esportivos e clubes municipais de equipamentos próprios e pessoal especializado, considerando que, para o seu cumprimento, necessário se faz adquirir aparelhos específicos e adequados à prática de exercícios físicos por idosos, bem assim contratar profissionais das áreas da educação física, da medicina, da fisioterapia e outros, todos especializados na assistência a esse público, em número suficiente para atender a grande quantidade de unidades esportivas e de lazer da Prefeitura, daí derivando, por evidente, despesa obrigatória de caráter continuado de elevado montante.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado, como segue:

"Desta forma, determinando por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.



Folha nº	78	do proc.
nº	780	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		

A par disso, é evidente que a execução da ~~indigitada~~ ^{PE 11.132} ~~lei~~ ^{irria} ~~iria~~ provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado" (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Em outras palavras, seja com o intuito de evitar o comprometimento da prestação de serviços públicos em virtude da sobreposição de ações governamentais com idênticos objetivos, seja pelo não-atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, afigura-se-me de rigor vetar integralmente a mensagem aprovada.

Nessas condições, devolvo o assunto à reapreciação dessa Colenda Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAW/GSM/dra
VT 280-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-280 de 25 / 10 / 06 (a) 48

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

30/10/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

WZPH - 20/10/06/12

04/11 20/11/11
25

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/10/06 às 19h

SOLANGE VINHNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Tião Farias

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20/10/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/10/06 ÀS 12:00 HS
POR [assinatura]

25/27/10/06 - 1445h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/12/06 ÀS 16:40 HS
POR [assinatura]

13/12/06 - 14:00h

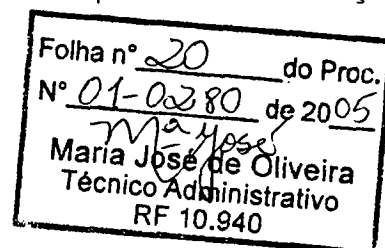
À SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
Em: 19/01/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20 e 21
Em 13/02/2009
Ass: [assinatura]
Marta José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 280/2005, do Vereador MÁRIO DIAS (DEMOCRATAS). Institui Programa de Desenvolvimento de Força Física na população idosa, e dá outras providências. (DOCREC - 1584/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

12.02.09

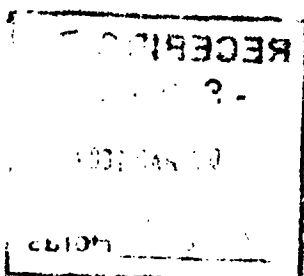

JOSE BASTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

12.02.09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — * papel de Informação
publicado — sob folha — n.º 22/24
Em 02.03.09


Kathya Regina Moraes de Souza,
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00292/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 11 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui Programa de Desenvolvimento de Força Física na População Idosa e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 162, de 05 de outubro de 2006, referente ao PL nº 280/05, de autoria do Ver. Mário Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars

1

13

RECEIVED	
JAN 10 1960	
U.S. AIR FORCE	
HONOLULU, HAWAII	

Folha nº 23 do Processo:
nº 280 de 2005
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

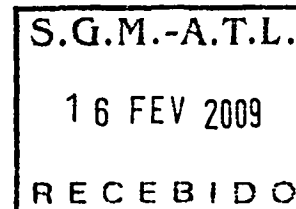


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 292, de
12/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 280/05, de autoria do Ver. Mário
Dias.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415

[illegible]

1. *Pharmaceutical industry*—United States—History—20th century—Congresses. I. *Pharmaceutical industry*—United States—History—20th century—Congresses. II. *Pharmaceutical industry*—United States—History—20th century—Congresses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 24

do processo nº 01-0280 / 2005

02 / 03 / 2009

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

02/03/2009

CREUSA BENILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

8

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 23 31 / 03 / 09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-280 de 2005 31/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 31/03/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234